PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 273/10

MENSAGEM Nº 054 - 23 DE AGOSTO DE 2010.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede subvenção à Entidade que especifica.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre concessão de subvenção à APAE.

Referido projeto é importante para auxílio no custeio das despesas da entidade que exerce uma função social tão importante junto as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am ./

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 2173/10

CM- 86/10

PROJETO DE LEI Nº 073 - DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Concede subvenção à Entidade que especifica.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena – APAE no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2° - Para fazer jus aos repasses mensais da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer a liberação que será feita em parcela única.

Art. 3°- A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a utilização do dinheiro repassado e deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Dracena no prazo de 10 dias contados da efetiva utilização.

Parágrafo Único- Os recursos repassados deverão ser depositados em conta remunerada específica para facilitação da posterior prestação de contas.

Art. 4° - Os recursos destinados à Entidade, na forma de subvenção, deverão ser aplicados pela mesma somente com despesas de custeio.

Art. 5° - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados pela Ficha n.° 59 - Funcional Programática 1236500120 - Categoria Econômica 3350.00 - Elemento de Despesa: 43, consignados no orçamento do exercício de 2010.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dracena, em 23 de agosto de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal